



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 681/02

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR EXAMES
DE D.N.A.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, contratar exames laboratoriais para realização de exames de D.N.A. (ácido desoxirribonucléico), para reconhecimento de paternidade.

Art. 2º. O serviço tem por finalidade a realização de exames de D.N.A. para pessoas carentes, mediante solicitação do Juiz da Comarca.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

08.243.0012.2.062.000 – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE D.N.A.
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dois.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral – OAB/RO 1438